TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE ARARAQUARA FORO DE ARARAQUARA 4ª VARA CÍVEL

Rua dos Libaneses, n. 1998, Fórum - Carmo

CEP: 14801-425 - Araraquara - SP

Telefone: (16) 3336-1888 - E-mail: Araraq4cv@tjsp.jus.br

CONCLUSÃO

Em 09/08/2018 14:54:23, faço estes autos conclusos à MM^a. Juíza de Direito, **Dra. ANA CLÁUDIA HABICE KOCK**. Eu, ______, Escrivão Judicial I, subscrevo.

SENTENÇA

Processo nº: 1015642-89.2017.8.26.0037

Classe - Assunto Reintegração / Manutenção de Posse - Esbulho / Turbação /

Ameaça

Requerente: Rio de Janeiro Refrescos Ltda.

Requerido: Boarollo Restaurante e Pizzaria Ltda Me

Juiz(a) de Direito: Dr(a). ANA CLAUDIA HABICE KOCK

Vistos.

Trata-se de ação de Reintegração / Manutenção de Posse - Esbulho / Turbação / Ameaça ajuizada por Rio de Janeiro Refrescos Ltda. em face de Boarollo Restaurante e Pizzaria Ltda Me, alegando, em resumo, que emprestou, a título de comodato à parte ré, uma exibidora vertical MF 2 portas, VB9, GERP 038337, PT 48244, objeto da nota fiscal de empréstimo nº 23.315, emitida em 10/11/2016, no valor de R\$ 4.234,33. O comodato e a propriedade ficam comprovados pelo termo de adesão ao contrato de comodato e a nota fiscal de empréstimo acostados à presente, sendo ele(s) de propriedade da parte autora.

Não interessada na continuidade do empréstimo, tentou-se, por diversas vezes, reaver a geladeira de forma amigável, porém, sem sucesso. Feita a notificação, no entanto, para devolvê-la, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a parte ré quedou-se inerte, forçando a propositura desta ação.

Concedeu-se liminar, cumprida às fls. 105.

O réu, embora citado, permaneceu silente, deixando o prazo de defesa transcorrer.

É O RELATÓRIO.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE ARARAQUARA FORO DE ARARAQUARA 4ª VARA CÍVEL

Rua dos Libaneses, n. 1998, Fórum - Carmo

CEP: 14801-425 - Araraquara - SP

Telefone: (16) 3336-1888 - E-mail: Araraq4cv@tjsp.jus.br

FUNDAMENTO E DECIDO.

O processo comporta julgamento antecipado, nos termos do artigo 355, inciso II do Código de Processo Civil, porque configurada a revelia e não verificada qualquer das hipóteses do art. 345 do mesmo diploma legal.

Malgrado a revelia induza confissão da matéria fática, deve o julgador conhecer da matéria de direito e sopesar os fatos segundo o regramento vigente.

Cuidando de demanda possessória, restaram suficientemente comprovados a propriedade do bem descrito na petição inicial e o respectivo esbulho possessório.

Devidamente preenchidos os requisitos do art. 561 do CPC, determinou-se a expedição de mandado de reintegração na posse e, deixando o réu de trazer aos autos a comprovação de fato impeditivo, extintivo ou modificativo do direito da autora, não resta outra solução que não a procedência do pedido.

Ante o exposto, julgo **PROCEDENTE** o pedido da presente ação, para, confirmando a liminar inicialmente concedida, decretar a reintegração da autora na posse do bem descrito na petição inicial, julgando extinto o processo, com resolução do mérito, nos termos do art. 487, inciso I, do Código de Processo Civil.

Arcará o vencido com o pagamento das custas e honorários advocatícios fixados em R\$1.000.00.

Após o trânsito em julgado, arquive-se.

Publique-se e Intimem-se.

Araraquara, 3 de outubro de 2018.

ANA CLÁUDIA HABICE KOCK

Juíza de Direito

DATA

Em 3 de outubro de 2018, recebi estes autos em cartório. Eu, escrevi.

, Escrevente,

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE ARARAQUARA FORO DE ARARAQUARA 4ª VARA CÍVEL

Rua dos Libaneses, n. 1998, Fórum - Carmo

CEP: 14801-425 - Araraquara - SP

Telefone: (16) 3336-1888 - E-mail: Araraq4cv@tjsp.jus.br

Certifico e dou fé que o r. despacho supra	foi remetido ao Diário da Justiça Eletrônico
para publicação no dia de	de 2015, disponibilizado no "site" no
dia de de 2015 (artigo 6º d	do Provimento n. 1321/2007 do CSM) às fls
do caderno 4 e será o	considerado publicado no dia de
de 2015 (§ 1º do art. 6º do	o referido Provimento). Araraquara, de
de 2015. Eu,, Escrevei	nte, subscrevo.